

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Resolução PPGH-UFCG N° 01/2024**

Revoga a Resolução 02/2010 e dá nova redação aos critérios para concessão, renovação, cancelamento e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFCG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFCG), no uso de suas atribuições, com base no Regulamento do Programa de Demanda Social – DS aprovado pela CAPES através da Portaria CAPES 76 de 2010, da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ n. 1/2010, da PORTARIA CAPES N° 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, da PORTARIA CAPES N° 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, da Portaria CAPES n. 227/2017, da RESOLUÇÃO PRPG/UFCG N° 08/2023, a RESOLUÇÃO CSPG/UFCG N° 02/2020, estabelece na presente Resolução os critérios para a concessão, renovação e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH – CH – UFCG).

Art. 1º. A concessão e a renovação de bolsas de estudo aos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em História reger-se-á pelo que dispõe a presente resolução.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo da demanda social das agências financiadoras pertencem ao PPGH-UFCG, com vigência anual, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e as normas das referidas agências.

Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada, com dedicação integral às atividades do Programa, ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de remunerações e/ou vencimentos, mantendo-se em dedicação integral às atividades do Programa.

§ 1º Terão suas bolsas canceladas os discentes que passarem a ter vínculo empregatício ou adquiram atividade remunerada no decorrer do Programa, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas e que estejam classificados na Lista de

Seleção para bolsas vigentes.

§ 2º Discentes contemplados com bolsa mesmo tendo atividades remuneradas ou vínculos empregatícios, terão suas bolsas canceladas, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas no Programa e estejam classificados na Lista de Seleção para as bolsas vigentes.

Art. 3º A concessão de bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerada apenas após distribuição das bolsas com as prioridades previstas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Serão realizadas reanálises da situação dos discentes, dentro dos critérios para concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas, com periodicidade anual.

Art. 5º A concessão, suspensão e cancelamento de bolsas deverão ser deliberadas pela Comissão de Bolsas do PPGH-UFCG.

Parágrafo único - O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado pela Comissão de Bolsas, mediante Formulário de Avaliação do Discente, entregue na Secretaria do PPGH, pelo(a) Orientador(a), ao final de cada período letivo até a data estabelecida e divulgada pela Coordenação.

Art. 6º. O Colegiado do PPGH-UFCG constituirá Comissão responsável pela distribuição de bolsas composta pelo/a Coordenador/a ou Vice-Coordenador/a, 01 (um/a) docente por linha do quadro permanente e 01 (um/a) aluno/a com pelo menos um ano de permanência no programa.

Parágrafo Único – Os/as Membros da Comissão de Bolsas, exceto a Coordenação, terão mandato de 01 ano, sendo possível sua recondução.

Art. 7º. Os/as candidatos/as interessados/as na obtenção de bolsas de estudos da demanda social deverão apresentar requerimento apropriado à Coordenação do PPGH-UFCG no ato da(s) matrícula(s) semestral(is), conforme Chamadas Internas a serem feitas pela Comissão de Bolsas.

Art. 8º. A partir dos requerimentos encaminhados pelos/as alunos/as à Coordenação do PPGH-UFCG, via Secretaria, esta formalizará o processo e encaminhará à Comissão de Bolsas, que observará os critérios de concessão, suspensão e renovação estabelecidos na presente Resolução.

Art. 9º. São consideradas condições necessárias ao candidato para fazer jus à concessão de bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado/a no Programa;

- II. Não acumular bolsas do mesmo nível – mestrado, doutorado ou pós-doutorado financiadas com recursos públicos;
- III. Atender à legislação vigente da respectiva agência de fomento;
- IV. Observar os artigos 2º e 3º desta Resolução;
- V. Comprovar afastamento de suas funções, sem vencimento, no caso de possuir vínculo empregatício, num prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do termo de compromisso requerido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG;
- VI. Ter dedicação exclusiva às atividades do PPGH-UFCG.
- VII. Não ser aposentado ou se encontrar em situação equiparada;
- VIII. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
- IX. Realizar estágio docência, de acordo com o estabelecido no Regulamento do PPGH-UFCG;
- X. Não ter sido anteriormente contemplado com bolsa da mesma modalidade pretendida.

Art. 10º. Poderão exercer atividades remuneradas unicamente quando o/a bolsista adquirir vínculos já no gozo da condição de aluno-bolsista da CAPES ou do CNPq, conforme legislação e normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento, como professores substitutos em IES públicas federais ou estaduais, ou professores temporários da Educação Básica na rede pública, desde que haja aval do/a orientador/a atestando que este vínculo não trará prejuízo ao desenvolvimento de sua dissertação.

§ 1º: O caput deste artigo respeitará aquilo que está estabelecido nos artigos 2º e 3º desta resolução e poderá ser modificado de acordo com eventuais mudanças de normas estabelecidas pelas agências de fomento;

§ 2º: Os/As bolsistas aprovados/as em concurso público para ocupar cargo efetivo terão a bolsa cancelada após a sua nomeação, que deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Bolsas pelo/a próprio/a aluno/a bolsista.

Art. 11º. Os critérios de distribuição de bolsas serão os seguintes:

- I. Os mestrandos da turma anterior terão precedência sobre os alunos ingressantes, considerando as seguintes condições:
  - a) Ter cursado todos os créditos previstos pela estrutura curricular do Programa;
  - b) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias com nota igual ou superior a 8,00 (oito) em cada uma delas;
  - c) Ter Produção Intelectual mínima comprovada e registrada no Currículo Lattes realizada após sua vinculação ao PPGH-UFCG: Participação em um evento da área de História ou áreas afins com apresentação de trabalho, acompanhada do texto completo publicado nos anais do evento e, quando houver, do resumo; ou

publicação de um artigo em periódico acadêmico, ou de capítulo de livro ou de livro autoral vinculado à área de História ou áreas afins;

d) A publicação de 1 (um) artigo em periódicos acadêmicos poderá também ser comprovada com a apresentação da carta de aceite emitida por seus Editores ou Conselhos Editoriais;

e) Apresentar Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, conforme orientações da Comissão de Bolsas, acompanhado do Histórico Escolar e do Currículo Lattes atualizados;

f) Parecer favorável do/a orientador/a sobre o desempenho acadêmico do/a discente;

g) Participação ativa nas atividades acadêmicas internas do Programa;

h) No caso de haver bolsas disponíveis para ingressantes no início do curso, não serão exigidos os itens deste inciso.

II. Para fins de formação de lista de classificação de concessão de Bolsa de Mestrado, a Comissão de Bolsas atribuirá uma pontuação a cada candidato/a a bolsista de acordo com a tabela abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Pontos (máximo)</b>
<b>Desempenho no processo de Seleção</b>	
1ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 20 pontos	
2ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 18 pontos	
3ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 16 pontos	
4ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 14 pontos	
5ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 12 pontos	
6ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 10 pontos	
7ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 8 pontos	
8ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 7 pontos	
9ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 6 pontos	
10ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 5 pontos	
11ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 4 pontos	

**20**

<p>12ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 3 pontos</p> <p>13ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 2 pontos</p> <p>14ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 1 ponto</p> <p>15ª Nota mais alta obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 0,5 ponto</p> <p>16ª Nota mais alta ou mais obtida entre as/os candidatas/os a bolsa de sua linha de pesquisa e Turma ingressante – 0 ponto</p>	
<p><b>Participação em programas de iniciação à Pesquisa, Docência e/ou Extensão, participação em grupos de pesquisa ou em eventos científicos</b></p> <p>Participação em Programa de Iniciação à Pesquisa (PIBIC ou PIVIC) – 3 pontos por ano, máximo de 3 pontos;</p> <p>Participação em Programa de Iniciação à Docência (PIBID ou Residência Pedagógica) – 3 pontos por ano, máximo de 3 pontos;</p> <p>Participação em Projeto de Extensão (Proext, Probex) como bolsista – 3 pontos por ano, máximo de 3 pontos;</p> <p>Participação em Grupo de Pesquisa (mediante registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ – DGP/CNPQ) – 1 ponto por ano, máximo de 2 pontos;</p> <p>Participação em evento científico como apresentador/a de trabalho – 1 ponto por participação, máximo de 2 pontos;</p> <p>Participação em atividade de Monitoria em projeto registrado em IES - 1 ponto por participação, máximo de 2 pontos</p>	<p><b>15</b></p>
<p><b>Participação em movimentos sociais ou atividades profissionais na área da Educação ou atuação como historiador/a</b></p> <p>Docência em História – 4 pontos por ano, máximo de 12 pontos;</p> <p>Participação em movimentos sociais institucionalizados – 2 pontos por ano, máximo 6 pontos;</p> <p>Atuação como historiador/a em instituições públicas – 3 pontos por ano, máximo de 9 pontos;</p> <p>Atuação como historiador/a em instituições privadas – 2 pontos por ano, máximo de 6 pontos.</p>	<p><b>15</b></p>
<p><b>Publicações Acadêmicas</b></p> <p>Artigo acadêmico publicado em Revista Acadêmica A1 ou A2 - 5 pontos - máximo de 10 pontos;</p> <p>Artigo acadêmico publicado em Revista Acadêmica A3 ou A4 – 4 pontos por texto publicado, máximo 8 pontos;</p> <p>Artigo acadêmico publicado em Revista Acadêmica B1 ou B2 – 3 pontos, máximo de 6 pontos;</p> <p>Artigo acadêmico publicado em Revista Acadêmica B3, B4, B5 - 2 pontos, máximo de 4 pontos;</p> <p>Livro acadêmico integral – 4 pontos, máximo de 8 pontos;</p>	<p><b>10</b></p>

<p>Capítulo de livro acadêmico – 3 pontos, máximo de 6 pontos;</p> <p>Organização de livro acadêmico – 2 pontos, máximo de 4 pontos;</p> <p>Publicação de Resumo em anais de evento acadêmico local ou regional – 0,5 ponto por resumo, máximo de 2 pontos;</p> <p>Publicação de Resumo em anais de evento acadêmico nacional ou internacional – 0,5 ponto por resumo, máximo de 2 pontos;</p> <p>Publicação de Texto Completo em anais de evento acadêmico local ou regional – 1,5 ponto por texto, máximo de 6 pontos;</p> <p>Publicação de Texto Completo em anais de evento acadêmico nacional ou internacional – 2 pontos por texto, máximo de 6 pontos</p>	
<p><b>Critério socioeconômico</b> (participação em programas de assistência social ou renda familiar)</p> <p>Ser cadastrado/a no Cadastro Único do Governo Federal ou apresentar outros documentos comprobatórios</p>	<b>20</b>
<p>Ser autodeclarado/a preto/a, pardo/a, indígena, pertencente a povo ou comunidade tradicional, ou pessoa com deficiência nos termos do artigo 14º da RESOLUÇÃO CSPG/UFCG N° 02/2020 que dispõe sobre ações afirmativas na pós- graduação da UFCG.</p>	<b>15</b>
<p>Monoparentalidade de criança até 14 anos e/ou Gestantes</p> <p>Ser única/o e legalmente responsável por criança(s) até 14 anos completos e/ou Gestante;</p> <p>Apresentar declaração de guarda de menor(es) até 14 anos ou laudo médico ou declaração de lactante.</p>	<b>05</b>
<b>Total</b>	<b>100</b>

- a) Serão criadas listas por linha de pesquisa por ordem decrescente em relação à pontuação obtida na tabela acima;
- b) As bolsas serão alternadas entre os/as estudantes das linhas existentes no Programa. A primeira bolsa será atribuída para o/a candidata/o a bolsista da linha que obtiver a maior pontuação na tabela acima, a segunda para o das outras linhas, alternando-se sucessivamente;
- c) Em caso de empate entre as maiores pontuações, a Comissão de Bolsas verificará a maior nota média entre os primeiros lugares obtida de cada linha de pesquisa. Ao persistir o empate, a Comissão de Bolsas estabelecerá um sorteio para designar a primazia entre as linhas;
- d) Em caso de empate na pontuação obtida entre candidatos/as da mesma linha de pesquisa, terá precedência o/a candidato/a mais velho/a.

Art. 12º. A duração da bolsa será aquela fixada pelo PPGH-UFCG em consonância com os órgãos financiadores.

Art. 13º. A bolsa será suspensa se ocorrer qualquer das seguintes situações:

- I. Desligamento do Programa;
- II. Trancamento de semestre;
- III. Não ter dedicação exclusiva às atividades PPGH-UFCG, com exceção dos termos descritos no artigo 10º desta resolução;
- IV. Não ter sido aprovado em exame de qualificação no prazo previsto até 18 (dezoito) meses de curso;
- V. Ser reprovado numa disciplina;
- VI. Passar a possuir vínculo empregatício permanente como funcionário/a público/a concursado/o ou em termos que firmam os previstos na legislação e nas normas estabelecidas pelas agências de fomento;
- VII. Não ter relatório de atividades semestrais aprovado pela Comissão de Bolsas, conforme modelo disponível na página oficial do Programa.

Art. 14º. Considerar-se-ão deveres do/a bolsista, além dos previstos pelas agências financiadoras:

- I. Realizar Estágio Docência;
- II. Apresentar à Coordenação do PPGH-UFCG relatório do Estágio Docência conforme formulário disponível no Sítio Eletrônico que será encaminhado à Comissão de Bolsas;
- III. Apresentar relatório anual de atividades;
- IV. Participar ativamente das atividades do Programa (eventos acadêmicos promovidos pelo PPGH, comissões internas do Programa, secretaria da Revista Mnemosine, publicação de atividades em redes sociais, entre outras designadas pela Coordenação);
- V. Participar de no mínimo um evento acadêmico por ano com apresentação de trabalho;
- VI. Ter no mínimo uma publicação acadêmica por ano em parceria com o/a orientador/a (resumo, resumo expandido, trabalho completo em anais, resenha, artigo em periódico, capítulo de livro acadêmico ou livro acadêmico).

Art. 15º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGH-UFCG.

Art. 16º. O/A aluno/a contemplado/a com bolsa que decidir abrir mão do auxílio deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura.

Art. 17º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da presente data.

**Presidenta do Colegiado do Programa de  
Pós-Graduação em História do Centro de  
Humanidades da UFCG**  
Campina Grande-PB, 10 de julho de 2024.